

LEI Nº. 245 de 16 de março de 2.007

“Dispõe sobre permuta de terrenos para construção de Creche e Escola Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta do terreno de propriedade do **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** com as seguintes características:

Lote Urbano nº. 1 da Quadra 3, com área de 1.222,80,m², localizado com as seguintes descrições: **FRENTE:** confrontando com a Rua Abrão Gomes Bezerra, com distancia de 40,73 metros, **FUNDOS:** confrontando Lote 02 remanescente com distancia 40,76 metros, **DIREITO:** confrontando na Rua Anésio Rodrigues Ferreira com distancia de 30,00 metros, **ESQUERDO:** confrontando Lote 2 remanescente com distancia de 30,00 metros, com a escritura matricula n. 1.219, Livro 02-F, no 1º Serviço de Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Paranatinga MT.;

Com:

Lotes de Terra de Propriedade dos Senhores Ronaldo Liparizzi e Carlos R. Liparizzi e esposas, com as seguintes características:

Lote Urbano nº. 06, com área de 455,28 m², localizado com a seguinte descrição: **FRENTE:** confrontando com a Rua Anésio R. Ferreira, com distancia de 13,73 metros. **FUNDO:** confrontando com Lote 5, com distancia de 16,62 metros. **LADO DIREITO:** confrontando com Lote 7, com distancia de 30,00 metros. **LADO ESQUERDO:** confrontando com Rua Manoel Arjonas, com distancia de 30,14 metros.

Lote Urbano nº. 07, com área de 360,00 m², localizado com a seguinte descrição: **FRENTE:** confrontando com Rua Anésio R. Ferreira, com distancia de 12,00 metros. **FUNDO:** confrontando com lote 5, com distancia de 12,00 metros. **LADO DIREITO:** confrontando com Lote 8, com distancia de 30,00 metros. **LADO ESQUERDO:** confrontando com Lote 6, com distancia de 30,00 metros, ambos na escritura matricula n.3197, Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Paranatinga MT.;

Art.2º - A permuta que se destina a construção de Creche e Escola Municipal se efetivará com a lavratura e registro da escritura junto ao Cartório competente desta Comarca de Paranatinga.

Parágrafo Único – O Município efetuará todas as providencias, documentais ou físicas para tornar o imóvel de sua propriedade, referidas nesta Lei, apto para a realização da permuta desejada.

Art.3º - Os lotes permutantes, embora de áreas diferentes em tamanho e metragem, têm o mesmo valor econômico estimado pelos seus proprietários, não havendo qualquer obrigação de ressarcimento entre as partes.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal